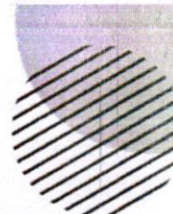




MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO


LEI
PAULO
GUSTAVO



EDITAL DE PREMIAÇÃO EMERGENCIAL Nº 003/2023

PRÊMIO RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

1

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As diretrizes para a implementação da Lei Paulo Gustavo foram estabelecidas através da participação ativa da sociedade. O atual edital tem como objetivo homenagear personalidades notáveis em virtude do seu destacado contributo para a cultura no município de Riachão do Dantas/SE.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

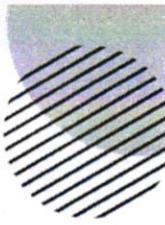
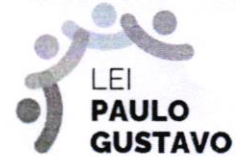
1.1 O objeto deste Edital é a seleção agentes culturais das "Demais áreas culturais", que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Riachão do Dantas, para receberem premiação na seguinte categoria abaixo descrita.

- a) **Personalidades notáveis:** Serão selecionadas personalidades ilustres nas "Demais áreas culturais" que tenham desempenhado ou desempenham uma relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Riachão do Dantas em diversas áreas. Essas personalidades podem ter desempenhado um papel importante no enriquecimento e no desenvolvimento da cena cultural local. A premiação destina-se a reconhecer e honrar esses indivíduos por sua notável contribuição para a comunidade artística e cultural da região.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$6.000,00 (seis mil reais), provenientes de recursos remanescentes do edital de premiação 002/2023 - Everaldo Melo dos Santos.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA > 2058-DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E/OU FEDERAL > 33903100 17160000-Premiações Culturais, Art., Científicas, Desporto e Outras.

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, poderá ser retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do site: <https://riachaododantas.se.gov.br/>.

3.2 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Riachão do Dantas há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2.1 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 12.2.1.1.

3.3 Em regra, o agente cultural deve ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

3.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição na premiação.

3.5 O período de inscrições de candidaturas de propostas será de **14 a 15 de dezembro de 2023**.

3.6 Ter no mínimo 18 anos completos.

3.7 Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

3.8 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.9 O proponente poderá inscrever somente 01 (uma) categoria neste Edital.

3.10 O ato de inscrição implica a aceitação total do presente Edital.

3.11 As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

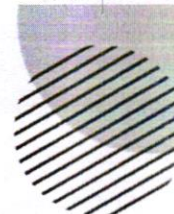
3.12 Não serão permitidas alterações no PORLIFÓLIO inscrito após o término do período de inscrição e durante o período de análise.

3.13 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;



- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos integrantes da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão da Lei Paulo Gustavo – publicada pelo Decreto Municipal nº 133/2023, de 22 de novembro de 2023, responsáveis pela fase de análise de propostas quanto na fase de julgamento de recursos; e
- III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Este Edital reserva, no mínimo, vinte por cento das vagas para pessoas autodeclaradas negras e dez por cento das vagas para pessoas autodeclaradas indígenas e/ou quilombolas;

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas e/ou quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas e/ou quilombolas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

6. DOS VALORES

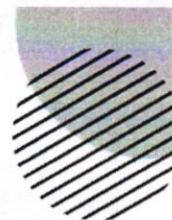
6.1. Os recursos deste Edital serão divididos nas seguintes modalidades e categorias:

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS QUILOMBOLAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
-----------	---------------------------------	---------------------------	--	---------------------------	----------------------------	--------------------------



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PERSONALIDADES NOTÁVEIS	1	1	-	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
						VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00

6.2 Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto no subitem 6.1, os valores excedentes serão redistribuídos para os inscritos seguintes, conforme classificação de seleção publicada.

6.3 Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, poderá a Secretaria Municipal de Cultura realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais de PREMIAÇÃO realizados com recursos provenientes da LEI PAULO GUSTAVO ou publicar novos editais de PREMIAÇÃO, se necessário.

6.4 A Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão da Lei Paulo Gustavo poderão optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

7. CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1. O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

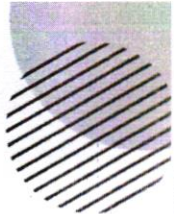
ETAPAS	DATAS
Período de inscrição de propostas	14/12/23 a 15/12/2023
Análise do mérito cultural e resultado preliminar mérito cultural	18/12/2023
Período para interposição de recursos	19/12/2023
Análise da interposição de recursos e resultado pós-recursos	20/12/2023
Etapa de habilitação	21/12/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	22/12/2023
Pagamento dos recursos financeiros	A partir de 22/12/2023
Realização do projeto	Até 30/08/2024
Entrega do relatório de execução e contrapartida	Até 30/09/2024

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória conforme o item 8.2 por meio do formulário de inscrição disponível no site: <https://riachaododantas.se.gov.br/>

8.2 O proponente deve preencher os itens apresentados no formulário, incluindo a categoria à qual irá concorrer, e enviar, em PDF (arquivo único), a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, seguindo a ordem estabelecida:

- a) Informações gerais do agente cultural, conforme detalhado no Anexo I; apresentação de um portfólio abrangente, abordando o histórico cultural do proponente, com fotos que comprovem as ações culturais realizadas



anteriormente. Adicionalmente, é fundamental incluir uma defesa detalhada da ideia proposta, destacando sua relevância e impacto potencial. Todo o conteúdo deve ser compilado em um único arquivo PDF para facilitar a avaliação do processo de inscrição.

- b) RG e CPF;
- c) Endereço (incluir cópia do comprovante de residência com endereço de Riachão do Dantas);
- d) Autodeclaração étnico-racial (para cotas), conforme o Anexo II;

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. DA PREMIAÇÃO

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão participar de eventos de premiação, com data a ser pactuada com a **Administração Pública**.

9.2 Os eventos deverão acontecer até 30 de agosto de 2024.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Análise de mérito cultural dos portfólios: fase de análise do das propostas realizada por comissão de seleção; e
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 13.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

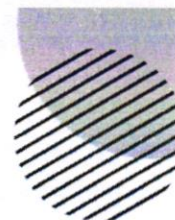
11.1 A análise das propostas de premiação será realizada por comissão de seleção formada pela Administração Pública Municipal – a Comissão da Lei Paulo Gustavo.

11.2 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.3 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de portfólios e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. Tenham interesse direto na matéria;
- II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.



11.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação assim estabelecidos:

CRITÉRIOS	CONCEITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Relevância cultural	Avaliação da pertinência no contexto sociocultural da realização, alinhada aos princípios e objetivos da Lei Paulo Gustavo.	0 a 5
b) Análise de portfólio	Exame do histórico do agente cultural e sua contribuição à comunidade local	0 a 5
c) Análise da ideia da proposta	Avaliação da fundamentação detalhada da ideia proposta, ressaltando sua pertinência e o potencial impacto em Riachão do Dantas.	0 a 5

6

11.6 A atribuição de pontos para cada critério estabelecido no item 11.7 obedecerá à seguinte gradação:

PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
0 ponto	Não atende ao critério ou não fez
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
2 e 3,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
04 e 4,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
05 pontos	Atende plenamente ao critério

11.7 A nota máxima de cada avaliador será 15 pontos.

11.8 A nota final será resultado da média das notas individuais da Comissão.

11.9 As propostas que não atingirem a pontuação mínima de 07 pontos, após média dos 5 avaliadores, serão desclassificados e não farão parte da lista de classificados.

11.12 O resultado da decisão da fase de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Riachão do Dantas - <https://riachaododantas.se.gov.br/>, conforme cronograma apresentado em 7.1.

11.10 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, através e exclusivamente através do e-mail: lpgpmrd23@gmail.com, seguindo o modelo disponível no Anexo III.

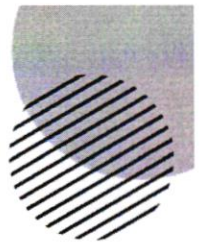
11.11 Os recursos de que tratam o item 11.13 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

LEI
**PAULO
GUSTAVO**



11.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.13 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Riachão do Dantas - <https://riachaododantas.se.gov.br/>

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, **no dia 21 de dezembro de 2023**, apresentar os seguintes documentos:

- I. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- II. Comprovante dos dados bancários de uma **conta Corrente ou Poupança do Banco** escolhido pelo proponente.

12.1.1A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

12.2 A qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Participação em Premiação, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2 O Termo de Participação em Premiação corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Participação em Premiação, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único conforme data prevista no cronograma (item 7.1).

13.4 A assinatura do Termo de Participação em Premiação e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Participação em Premiação no dia 22 de dezembro de 2023 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

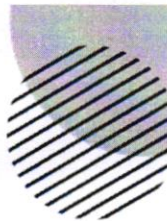
14.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO


LEI
PAULO
GUSTAVO



atentos às publicações no site: <https://riachaododantas.se.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de Riachão do Dantas.

14.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://riachaododantas.se.gov.br/>

14.3 Demais informações podem ser obtidas exclusivamente através do e-mail lpqpmrd23@gmail.com;

14.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão da Lei Paulo Gustavo.

14.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, a Secretaria Municipal de Cultura e Comissão da Lei Paulo Gustavo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

14.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de um ano, a contar da data de sua divulgação.


14.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Gerais do Proponente com Portfólio;

Anexo II - Declaração étnico-racial;

Anexo III – Modelo de formulário para interposição de recurso;

Anexo IV - Termo de Participação em Premiação.

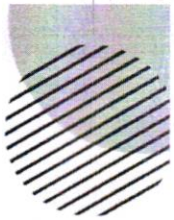

José Sérgio Costa França
Secretário Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**LEI
PAULO
GUSTAVO**



ANEXO I - INFORMAÇÕES GERAIS DO PROPONENTE COM PORTFÓLIO

NOME DO(A) PROPONENTE	
NOME SOCIAL DO(A) PROPONENTE	
CPF	RG
ENDEREÇO	
CONTATO 1	CONTATO 2
HISTÓRICO DE ATUAÇÃO EM RIACHÃO DO DANTAS	

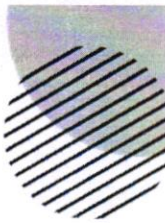
[Handwritten signature in blue ink]



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO


**LEI
PAULO
GUSTAVO**



IMAGENS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO

10

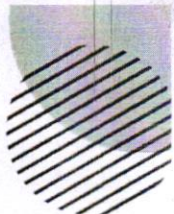
DEFESA DETALHADA DA IDEIA PROPOSTA, DESTACANDO SUA RELEVÂNCIA E IMPACTO SOCIAL. QUAL A CONTRIBUIÇÃO DO FAZER CULTURAL PARA A COMUNIDADE LOCAL?



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**LEI
PAULO
GUSTAVO**



ANEXO II - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas e/ou quilombolas.

11

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, **DECLARO** para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Riachão do Dantas/SE

[data]

NOME COMPLETO

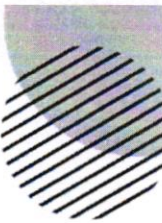
ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO


LEI
PAULO
GUSTAVO



ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

12

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, venho, por meio deste requerimento, interpor RECURSO junto a Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão da Lei Paulo Gustavo, face o Resultado Preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a seguinte decisão:

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

Riachão do Dantas/SE

[data]

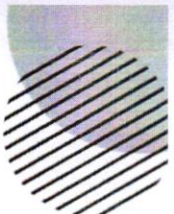
Assinatura



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO


LEI
PAULO
GUSTAVO



ANEXO IV - TERMO DE PARTICIPAÇÃO EM PREMIAÇÃO

Pelo presente, _____,
portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____
residente/domiciliado(a) à _____
assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição do
EDITAL Nº 002/2023 – PRÊMIO DE INCENTIVO CULTURAL - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA
AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO
GUSTAVO), do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

13

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Participar de eventos de premiação, com data a ser pactuada com a **Administração Pública**;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Estou disponível para colaborar ativamente na transparência e na eficiência do processo, fornecendo todas as informações e documentação necessárias para garantir a conformidade e o sucesso da iniciativa.

Riachão do Dantas/SE
[data]

Assinatura do PROPONENTE responsável legal